ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Triunfo - RS
Secretaria Municipal da Fazenda

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação, mediante credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, abrangendo tributos, taxas, contribuições e dívida ativa do Município de Triunfo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos contribuintes do Município de Triunfo ampla rede de atendimento para o pagamento de tributos, taxas, contribuições, receitas diversas e créditos inscritos em dívida ativa, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e eficiência na arrecadação das receitas municipais.

A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a habilitação de todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando os canais de arrecadação disponíveis à população, sem restringir a competitividade ou limitar a participação de interessados.

Além de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, o credenciamento contribui para a modernização dos serviços públicos, permitindo a arrecadação por diversos meios de pagamento disponibilizados pelas instituições financeiras, garantindo maior capilaridade, segurança nas transações, integração dos recebimentos aos sistemas municipais e agilidade no processamento das informações financeiras.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de arrecadação municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado é de 7.143 transações anuais para cada item descrito na tabela constante no Termo de Referência. Tal estimativa justifica-se pela impossibilidade de prever a forma de pagamento escolhida pelo contribuinte, de modo que todos os canais deverão estar disponíveis para atendimento pleno da demanda.

Item	Qtde	Descrição dos serviços	Valor
01	7.143	Recebimento em guichê da agência	R$ 5,75
02	7.143	Recebimento em correspondentes bancários	R$ 2,80
03	7.143	Recebimento em internet banking	R$ 2,50
04	7.143	Recebimento em auto atendimento	R$ 2,50
05	7.143	Recebimento por meio de pix	R$ 0,45

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais:

- Contratação de uma única instituição financeira por meio de licitação;
- Execução direta pelo Município, alternativa considerada inviável em razão da ausência de estrutura operacional e tecnológica adequada;
- Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Após análise, verificou-se que o credenciamento é a alternativa mais vantajosa, pois permite a participação de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, amplia os canais de arrecadação disponíveis aos contribuintes, assegura maior eficiência na prestação do serviço e promove a continuidade da arrecadação das receitas municipais.

Justificativa Da Forma De Escolha Do Contratado

A escolha pela realização de credenciamento fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todas as instituições financeiras interessadas que atendam às condições e requisitos estabelecidos no edital.

No presente caso, não há interesse da Administração em selecionar uma única instituição financeira para a prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais. Ao contrário, busca-se ampliar a rede de atendimento aos contribuintes, disponibilizando múltiplos canais de pagamento e permitindo que cada cidadão utilize a instituição financeira de sua preferência.

Assim, o credenciamento possibilita a participação de todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil que cumpram os requisitos de habilitação e as especificações técnicas exigidas, assegurando tratamento isonômico aos interessados, maior capilaridade dos serviços, ampliação dos meios de arrecadação, melhoria na eficiência da arrecadação municipal e maior comodidade aos contribuintes.

Dessa forma, a adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e da ampla concorrência, observando o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi considerada uma distribuição uniforme da demanda entre os canais de arrecadação, estimando-se 7.143 transações para cada modalidade de recebimento. Essa estimativa tem caráter exclusivamente referencial para composição do valor global da contratação, totalizando 35.715 transações e um valor estimado de R$ 100.002,00, montante compatível com a previsão orçamentária de aproximadamente R$ 100.000,00. Ressalta-se que a quantidade efetivamente utilizada em cada canal poderá variar conforme a preferência dos contribuintes e a demanda durante a vigência do credenciamento, não gerando direito adquirido à realização da quantidade estimada.

Item	Qtde	Descrição dos serviços	Valor	Valor Total
01	7.143	Recebimento em guichê da agência	R$ 5,75	R$ 41.072,25
02	7.143	Recebimento em correspondentes bancários	R$ 2,80	R$ 20.000,40
03	7.143	Recebimento em internet banking	R$ 2,50	R$ 17.857,50
04	7.143	Recebimento em auto atendimento	R$ 2,50	R$ 17.857,50
05	7.143	Recebimento por meio de pix	R$ 0,45	R$ 3.214,25
			TOTAL	R$ 100.002,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação dos serviços de arrecadação das receitas do Município de Triunfo/RS, compreendendo o recebimento de tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI e demais tributos), taxas administrativas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais.

Os serviços deverão ser disponibilizados por múltiplos canais de atendimento, incluindo agências bancárias, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários, casas lotéricas (quando aplicável) e pagamento via PIX, mediante QR Code dinâmico ou estático, garantindo ampla acessibilidade aos contribuintes.

A solução deverá observar os padrões técnicos vigentes da FEBRABAN para arrecadação bancária, com processamento de arquivos nos formatos CNAB 240 (preferencialmente) ou CNAB 400, contemplando a recepção das guias de arrecadação, validação e registro dos pagamentos, geração de arquivos de retorno, disponibilização de relatórios diários de arrecadação, identificação individualizada das guias por código de barras e/ou QR Code e integração com os sistemas municipais, inclusive com o sistema contábil, quando aplicável.

A contratada deverá realizar a conciliação financeira entre os valores arrecadados e os respectivos repasses ao Município, assegurando rastreabilidade das operações, integridade das informações e identificação individual de cada pagamento. O repasse financeiro deverá ocorrer, preferencialmente, em D+1, ou conforme estabelecido contratualmente, sendo os arquivos de retorno enviados diariamente e os relatórios de arrecadação disponibilizados até o primeiro dia útil subsequente.

Compete às instituições credenciadas executar os serviços de forma contínua, segura e ininterrupta, manter compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município, cumprir os padrões FEBRABAN, CNAB e do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI/PIX), disponibilizar suporte técnico operacional, assegurar funcionamento dos canais de arrecadação e observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando mecanismos de segurança da informação, tais como criptografia de dados, controle de acesso, rastreabilidade das transações e conformidade com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Compete ao Município disponibilizar os layouts das guias de arrecadação, fornecer as informações e integrações técnicas necessárias, realizar a validação dos arquivos de retorno e promover a gestão e o controle dos dados tributários.

A remuneração das instituições credenciadas será definida no edital de credenciamento, podendo ocorrer sem ônus ao Município ou mediante pagamento de tarifa por documento arrecadado, conforme valor unitário estabelecido.

O credenciamento terá vigência de até 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica parcelamento físico do objeto, pois a contratação é contínua e os serviços são prestados sob demanda, conforme o comparecimento dos contribuintes aos canais de pagamento. No entanto, admite-se credenciamento de múltiplas instituições para prestação simultânea dos serviços.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar:

- Ampliação das opções de pagamento de tributos;
- Redução de filas e deslocamentos para os contribuintes;
- Melhoria na eficiência da arrecadação municipal;
- Rapidez no repasse dos valores arrecadados;
- Transparência e controle por meio de relatórios detalhados;
  Maior satisfação do contribuinte e modernização da gestão fiscal.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora abaixo identificada, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como registrar ocorrências, solicitar providências à contratada quando necessário e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

Fiscal do Contrato:

- **Nome:** Rosane Pereira de Oliveira
- **Matrícula:** 16547-6/1
- **E-mail:** rosane.oliveira@triunfo.rs.gov.br
- **Telefone:** (51) 98189-3631

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, no momento, outras contratações em curso ou planejadas que sejam interdependentes desta. A solução é autônoma e plenamente exequível.

11.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

12.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a presente contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Responsável: Rogério Antônio Pisetta

Cargo: Secretário da Fazenda

Matrícula: 15166-1

E-mail: rapisetta@gmail.com

Telefone: (51) 99908-9420

VIABILIDADE DECLARADA EM 20 DE JULHO DE 2026

ROGÉRIO ANTÔNIO PISETTA